



90
JBR

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO**

Gabinete do Desembargador Dair José Bregunce de Oliveira

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 0029310-91.2019.8.08.0000.

REQUERENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI.

RELATOR: DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 4.279, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018, DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA CONFIGURADOS. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA.

1. - Nos termos do art. 61, § 1º, b, da Constituição Federal, norma de reprodução obrigatória pelos demais entes federativos, compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre “organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.” No mesmo sentido dispõem o art. 63, parágrafo único, III e IV, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e o art. 58, I e II, da Lei Orgânica do Município Guarapari.

2. - Deste modo, lei resultante de projeto de Vereador que reduz carga horária de servidor, implicando em alteração de regime jurídico, incorre em vício formal, por se tratar de matéria em relação à qual a iniciativa

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 04 MAR. 2020

PROTOCOLO Nº

0267